ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290

LEI Nº 1046, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre isenção de taxa de calçamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de taxa de calçamento incidente sobre o imóvel localizado à Rua Maria José Faria, de propriedade do Sr. Messias Veloso da Cunha.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior é concedida a título de indenização das benfeitorias danificadas com a abertura de estrada rural em Córrego Fundo do Meio, em terreno de propriedade do Sr. Messias Veloso da Cunha.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 03 de dezembro de 1976

Lufrido Nascimento Oliveira.
Lufrido Nascimento Oliveira,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira
José Wilson de Oliveira,
Secretário.